Secretaria de Administração

LEI Nº 1.916, DE 10 DE MAIO DE 1984.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de maio de 1984, aumento de Vencimentos Básicos em 70% (setenta por cento), aos Funcionários Públicos Municipais.

§ Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) Aos Inativos e Pensionistas;
b) Aos Professores;
c) Às Funções Gratificadas;
d) Às Hora-máquina e Hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias consignadas na Lei de Meios, distribuídas em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 10 DE MAIO DE 1984.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Engº JÚLIO CEZAR ZANELLA
Secretário da Administração
Substituto